



PROJETO BÁSICO

1.0 – INTRODUÇÃO

1.1 – Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, elaboramos o presente Projeto, para que através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a contratação de Pessoa Jurídica/Empresa qualificada para a execução de serviços e obras para a reforma das instalações do armazém lonado e adequação para utilização como recinto alfandegado de cargas da SOPH/RO.

2.0 – DO OBJETO

2.1. Este projeto tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DE UM ARMAZÉM LONADO PARA A SUA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE UM RECINTO ALFANDEGADO, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 1.800 M², SEUS ENTORNOS E PARTE EXTERNA**, com fornecimento de materiais e mão de obra, tendo por finalidade o cumprimento de exigências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho – RO, no cumprimento as normas da **Portaria RFB nº 3.518 de 30 de Setembro de 2011**.

2.2. Os serviços devem ser executados em conformidade com as planilhas orçamentárias, memorial descritivo cronograma-físico-financeiro e projetos em anexos, compreendendo uma área já existente, onde hoje se encontram as instalações do Armazém Alfandegado da Receita Federal dentro do Poligonal Portuário, situado na Rua Terminal dos Milagres, nº 400, Bairro Balsa, no Porto Organizado de Porto Velho/RO.

3.0 – DA JUSTIFICATIVA

Em 2015, houve um sinistro após tempestade ocorrida no porto, causando danos severos ao antigo armazém de cargas alfandegado da SOPH, não sendo possível sua recuperação.

Com a impossibilidade de utilização do antigo recinto alfandegado, a Receita Federal autorizou a utilização provisória de nosso armazém de lona para tal função, mediante adequação do novo local para as normas e exigências requeridas para tal função.

Tendo em vista notificação emitida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Velho (RO), determinando o cumprimento da Portaria nº. 3.518 de 30 de Setembro de 2011, e notificação na qual foi estabelecido um prazo para regularização perante a norma de recinto alfandegado, há a necessidade de reforma e adequação do armazém lonado, com pena de perda do recinto alfandegado do porto, em caso de descumprimento, o que geraria grande perda de renda para a administração.

Portanto é necessário que haja a referida adequação das instalações no armazém de lona e de seus entornos, nos precavendo de possíveis multas e/ou da perda do alfandegamento do local.

4.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 45,§1º, Inciso I da Lei Federal 8.666/93)

4.1. O julgamento das propostas será do tipo "Menor Preço", devendo a Comissão Permanente de Licitação realizá-la em conformidade com a modalidade eleita, definindo os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

5.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1 - O prazo para execução dos serviços e de **60 (sessenta) dias**, que será computado, excluído o dia do efetivo início e incluindo o dia do vencimento.



5.2 - Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes (se for o caso).

5.3 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **05 (cinco) dias corridos**, a partir da assinatura do CONTRATO, simultaneamente com a expedição da Ordem de Autorização dos Serviços.

6.0 - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA (Art. 57, I, §1º da Lei 8.666/93)

6.1 - O prazo a que e refere o subitem 5.1, poderá ser prorrogado, desde que solicitado à SOPH, num prazo mínimo de **10 (dez) dias** antecedentes a vigência do prazo de execução, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

7.0 - DA FONTE DE RECURSOS:

7.1 - Os recursos financeiros são provenientes do orçamento próprio da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia/SOPH, exercício de 2016.

8.0 - DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS:

8.1. Os serviços objeto de projeto estão estimados no valor de **R\$ 115.284,01 (cento e quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais e um centavo)** de acordo com a Planilha Orçamentária (ANEXO 2). Visando o interesse desta Empresa Pública, foi utilizada como base de referência principal a tabela SINAPI COM DESONERAÇÃO.

9.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O **PAGAMENTO** será efetuado a **CONTRATADA** em **02 (duas) parcelas de igual valor**, conforme especificações constantes no cronograma-físico-financeiro aprovado pelo Setor de Engenharia e Planejamento da SOPH, após constatada a regularidade na execução dos serviços, que ocorrerá com a elaboração da planilha de medição.

9.2. Após o recebimento pela Administração da SOPH/RO da Planilha de Medição, acompanhada dos documentos constantes no subitem **10.2** e da respectiva Nota Fiscal/Fatura, esta terá um prazo máximo de até **30 (trinta) dias** para efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, devendo ainda, comprovar através de documentos hábeis, as regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

9.3. É imprescindível para o pagamento que a Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços prestados esteja devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Serviços designada, composta por no mínimo 03 (três) Membros, dentre estes, o Engenheiro Civil da SOPH/RO, responsável como Fiscal da obra e do Contrato.

9.4. Em hipótese nenhuma será pago valor de parcela antecipada, devendo estar os serviços de acordo com as normas da ABNT e demais regulamentos técnicos vigentes.

10.0 - DAS PLANILHAS DE MEDIÇÕES:

10.1. A planilha de medição deve ser atestada pelo Engenheiro Civil, responsável técnico do Setor de Engenharia e Planejamento da SOPH.

10.2. Em anexo ao pedido de medição, e ainda como critério de **PAGAMENTO** a empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar as seguintes documentações:

A
Plano



SETOR DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DA SOPH

- a) Cópias das certidões relativas às regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.
- b) Relatório Fotográfico do andamento dos serviços, de acordo com as etapas e fases constantes no cronograma-físico-financeiro;
- c) Nota Fiscal dos serviços executados, conforme medição, e, de acordo com o descritivo objeto deste projeto;
- d) Comprovações das guias de recolhimento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços e informações à previdência Social **GFIP** e **GPS** de seus funcionários/empregado, conforme disposto na Lei 9.528/97 c/c as Leis nº 8.212/91 e 8.213/91 e legislação posterior.

10.3. Quando solicitar a **1ª (primeira) medição**, a empresa CONTRATADA deve encaminhar além dos documentos exigidos no subitem anterior, o seguinte documento:

- a) Cópia da ART de Execução (**Anotação de Responsabilidade Técnica**) registrada de acordo com o serviço junto ao Conselho de Classe Competente CREA/CONFEA ou CAU, visto no Estado de Rondônia;
- b) Cadastro Específico do **INSS** junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (**CEI**);

10.4. A última medição (medição final) só será liberada, quando além dos serviços concluídos, a CONTRATADA apresentar os documentos exigidos no subitem 10.2, além do competente Termo de Recebimento Provisório do Serviço, a ser elaborado e expedido pelo Setor de Engenharia e Planejamento da SOPH, nos termos do Art. 73, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

11.0 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES DE PREÇOS:

11.1. Os preços praticados serão fixos e irredutíveis durante o período contratual, de acordo o que preceitua o disposto no Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

11.2. O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento, serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, sendo calculada do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

12.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA):

12.1. No preço global apresentado na proposta e quanto da formulação da planilha orçamentária, devem estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais de transporte de instalações, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços, objeto deste projeto e do eventual Contrato.

12.2. O prazo de validade da proposta deve atender no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

13.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Art. 27, Lei nº 8.666/93):

13.1. Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011);

Handwritten signature and initials

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
13.2. Para efeito da contratação, no que tange a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Art. 30 da Lei nº. 8.666/1993), além das documentações constantes no subitem anterior, exigir-se-á dos interessados:

a) PROVA DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA, junto ao Conselho de Classe Competente CREA/CONFEA ou CAU, em validade;

b) PROVA DE REGISTRO DA PESSOA FÍSICA / RESPONSÁVEL TÉCNICO (Engenheiro Civil ou Arquiteto) junto ao Conselho de Classe Competente CREA/CONFEA ou CAU, em validade;

c) A empresa **LICITANTE** deverá comprovar sua capacidade operacional por experiência anterior a data da licitação através de no mínimo **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove aptidão na execução de obras ou serviços de características semelhantes ou compatíveis aos descritos na Planilha Orçamentária (**ANEXO 2**). **No atestado deverá constar o número da ART e/ou RTT que o originou ou vir acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável ou ainda da cópia da ART e/ou RRT;**

d) O profissional indicado pela licitante (Engenheiro Civil ou Arquiteto), deverá comprovar experiência técnica por meio da CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente emitido pelo conselho de classe competente CREA/CONFEA e/ou CAU, que comprove aptidão anterior na execução de obras ou serviços de características semelhantes ou compatíveis aos descritos na Planilha Orçamentária (**ANEXO 2**). **A comprovação de que o profissional indicado faz parte da equipe técnica da licitante comprovam-se pela sua inserção na Certidão de Quitação da Pessoa Jurídica, CREA/CONFEA ou CAU;**

e) A empresa licitante deverá apresentar declaração de que, caso vencedor do certame, cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR-18 - NORMA REGULAMENTADORA, que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, nos termos do Art. 12, inciso I e VII da Lei 8.666/93, redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994;

f) A empresa deverá declarar por meio de DECLARAÇÃO DE VISITA, presente no **ANEXO 01** que conhece as condições físicas e geográficas do local da execução da obra, bem como as dificuldades impostas pelas condições climáticas do acesso da obra. A declaração deverá ser assinada pelo Responsável Técnico da empresa;

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA também se incluem os dispositivos a seguir:

14.1. Assinar o Instrumento Contratual num prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

14.2. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** sobre quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, à contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

14.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, decorrente de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

- 14.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, cobertura de seguros, e ainda por danos, atrasos e prejuízos, que, a qualquer título causar a terceiros em virtude da má execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 14.5. Fornecer ao Setor de Engenharia e Planejamento da SOPH, quando em operação, a relação de sua equipe técnica qualificada e da mão de obra necessária, bem como os equipamentos mínimos essenciais para a execução do contrato, podendo, porém, a fiscalização da SOPH exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas, bem como aplicar as sanções previstas pelo descumprimento;
- 14.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a SOPH/RO;
- 14.7. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, garantindo durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços/obra executados até o seu recebimento provisório e definitivo;
- 14.8. Está a **CONTRATADA**, obrigada a colocar e manter no local da obra/serviço, placa discriminando o objeto do **CONTRATO**, com o respectivo valor, encabeçada do slogan da **CONTRATANTE** e do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**, de conformidade com o estabelecido pelo Setor de Engenharia e Planejamento da SOPH;
- 14.9. Manter permanentemente no canteiro de obras, Engenheiro Civil ou Arquiteto (residente) com plenos poderes de decisão na área técnica, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe Competente CREA/CONFEA ou CAU, visto no Estado de Rondônia;
- 14.10. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra/serviço, um livro de ocorrência, padrão SOPH, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- 14.11. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução dos serviços, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- 14.12. Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o Projeto Básico; Memorial Descritivo; Projetos Técnicos (Plantas) e Cronograma-Físico-Financeiro, os quais foram aprovados pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- 14.13. Adquirir e manter no local de execução da obra/serviço, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- 14.14. Responsabilizar-se pelos seus funcionários, quando em operação, quanto ao uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), os quais devem estar dentro do prazo de validade, de acordo com as normas da ABNT, INMETRO, e atender as exigências da NR18, inclusive todas as normas de segurança vigentes;
- 14.15. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra/serviço;
- 14.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93);



14.17. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob-responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos;

14.18. Correm por conta da Contratada todas as despesas com ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução dos serviços contratados;

15.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Cabe a **CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93 e das demais normas e regulamentos atinentes à matéria, a seu critério e através do Setor de Engenharia e Planejamento da SOPH e comissão designada, exercer ampla, irrestrita e permanente **FISCALIZAÇÃO** da fiel execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. **Devendo ainda:**

15.1.1. Proporcionar aos funcionários da CONTRATADA todas as facilidades de acesso nas áreas de execução dos serviços, se necessário, suspendendo as operações portuárias durante a execução, visando o desempenho das atividades dentro das **NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO** e das demais normas e regulamentos pertinentes;

15.1.2. Zelar apelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram os autos do processo, da licitação e por fim as transcritas no Contrato;

15.1.3. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de má execução dos serviços, para reparar e corrigir tais vícios, sob pena de incorrer em sanções administrativas e multas;

15.1.4 Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições contratuais, inclusive quanto à instalação de equipamento ou mesmo a retirada de partes do mesmo que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações e dependências do Porto Organizado de Porto Velho/RO;

15.1.5. Promover o pagamento a CONTRATADA, após constatada a regularidade na execução dos serviços, na estrita observância as regularidade fiscais e trabalhistas, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, e, demais documentos exigíveis;

15.1.6. Caberá ainda a CONTRATANTE, na hipótese de a empresa adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo de convocação e não apresentar justificativa porque não o fez, convocar outra Licitante classificada na ordem de classificação, aplicando ainda a primeira licitante adjudicatária as sanções cabíveis e multas, e, demais cominações legais.

16.0 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO:

16.1. A obra ou serviços serão fiscalizados e acompanhados de acordo com o disposto no artigo 67, 68, 69 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

16.2. A **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** será formada por uma comissão composta por no mínimo 03 (três) membros, designada pela autoridade competente, dentre ela, no mínimo 01 (um) engenheiro civil (responsável técnico), tendo as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra/serviço, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas neste projeto, na licitação e por fim no Contrato;



- b) Promover com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do Contrato, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas à Ordem de Autorização dos Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre da anuência expressa da Administração da SOPH;
- d) Comunicar a SOPH, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se encontre lotado no canteiro de obras/serviços e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras/serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Ocorrência, padrão SOPH.

17.0 – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO:

17.1. A obra ou serviços serão recebidos na estrita observância ao disposto no art. 73, Inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O recebimento da obra e serviços, serão efetuados por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por no mínimo 03 (três) membros nomeados pela Administração da SOPH, e por um representante da **CONTRATADA**, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da **CONTRATADA** quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório.

17.3. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a SOPH, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

17.4. É facultado a Administração da SOPH, em conformidade com o Inciso III, Parágrafo único do Art. 74, receber a obra ou serviços mediante recibo, no caso de execução de obras ou serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da lei 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

18.0 - DO CONTRATO

18.1. O contrato deve ser formalizado pelas disposições legais dos artigos 54 a 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e, regulados pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.0. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência do eventual CONTRATO será de **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados a partir da assinatura das partes contratantes.



20.0. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL (Art. 57, §§1º e 2º da Lei 8.666/93).

20.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que solicitado à autoridade competente num prazo de até **10 (dez) dias úteis**, antecedentes ao prazo previsto para o início da etapa de execução dos serviços, e, de acordo com o cronograma físico e financeiro, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

21.0. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

21.1. Para efeito de assinatura do CONTRATO esta Administração exigirá a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo a CONTRATADA optar pelas formas de garantias dispostas nos termos do §1º, Incisos I, II e III do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

21.2. A garantia prestada pela Contratada em favor da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH/RO, lhe será devolvida, liberada ou restituída após execução do contrato, mediante termo de recebimento definitivo, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do §4º do Art. 56 do mesmo diploma legal.

22.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (LICITANTE / CONTRATADA)

22.1. Pela inexecução **TOTAL** ou **PARCIAL** do contrato a Administração, em observância ao Art. 87 da Lei 8.666/93, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2. O CONTRATANTE através da SOPH/RO, poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto, bem como:

a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Autorização dos Serviços, autorizando o início dos mesmos;

Flávio



- b) Interromper os serviços, sem justo motivo;
- c) Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do CONTRATANTE na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados.

23.0 - DAS MULTAS COMPENSATÓRIAS

23.1. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE a seu critério, e sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução dos serviços com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro;
- b) Multa de **0,1% (um décimo por cento)** do valor total do **CONTRATO** por dia de atraso por quaisquer obrigações descumpridas, até o limite de **5% (cinco por cento)**, a qual será fixada pela Administração da CONTRATANTE;
- c) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO**, pela **INEXECUÇÃO TOTAL** ou **PARCIAL** da obrigação;

23.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no subitem anterior e/ou outro equivalente definido no instrumento convocatório ou no contrato.

23.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

23.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

23.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.0 - RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

24.1. À Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do Contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos XII e XIII da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da lei.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

25.0 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

25.1. O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Art. 65, da Lei 8.666/93.

Handwritten signature and initials

12
Fis. 12
Viro
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia

25.1.1. **Unilateralmente** pela Administração da SOPH:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

25.1.2. **Por acordo das partes:**

- Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

25.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para execução dos serviços, objeto da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.66/93 e posteriores alterações.

26.0 – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO:

26.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previsto na legislação vigente que obste o cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos e demais obrigações estatuidas neste projeto, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

27.0 – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

27.1. A publicação resumida do instrumento do eventual contrato deverá ser providenciada pela Administração da SOPH/RO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (atualizada pela Lei nº 8.883, de 1.994).

28.0 – DOS ANEXOS:

28.1. Faz parte integrante deste projeto os seguintes Anexos:

- ANEXO 1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO;
- ANEXO 2 – PLANILHA DE ORÇAMENTO / COMPOSIÇÕES COM DESONERAÇÃO;
- ANEXO 3 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- ANEXO 4 – MEMORIAL DESCRITIVO;
- ANEXO 5 – PROJETOS TÉCNICOS.

4
Fábio



29.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. Qualquer alteração do presente projeto, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente da SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH/RO.

Porto Velho – RO, 17 de Maio de 2016.

ING DE AZAMOR
ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO
CHEFE DE DIVISÃO

FLÁVIO RENAN CAMARGO MARCOLINO
CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA E REVISÃO
ENGENHEIRO CIVIL

Solicitação / Aprovação do Ordenador de Despesa

Aprovado em: 19 / 05 / 2016

FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA
DIRPRE – DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SOPH / RO

(ANEXO 01)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO



À
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH-RO
Referente: Processo Nº 75/2016 – SOPH/RO

Prezado Senhor,

A Empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que:

- a) Examinou minuciosamente as especificações constantes nos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, bem como verificou seus quantitativos e encargos sociais, necessários ao perfeito atendimento da execução dos serviços;
- b) Reconhece que a sua Proposta de Preços, decorrente da Planilha Orçamentária, está adequada e suficiente para a realização e execução da obra, tanto com relação a prazos quanto aos valores;
- c) Conhece e visitou “in loco” a área destinada à execução dos serviços, tomando conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações.

Local de Origem, ____ / ____ / ____

Nome/CI/RG e CPF: **(Representante Legal ou Procurador)**

CNPJ/ ASSINATURA

(A declaração deve estar com firma do signatário reconhecida em cartório)

CNPJ→